

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 101 / 2000

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FAZER LOCAÇÃO DE
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso aprovou, e eu, **DIORANDE LEONEL DA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer locação de um imóvel, conforme descrição abaixo, pelo período de até 07 (sete) meses:

a- Um salão comercial, com 16 m², na Avenida São Bernardo, de propriedade do Sr. Adonias França, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, o qual será destinado para funcionamento do Posto de Coleta para os trabalhos do Censo 2000, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2.º - O débito do aluguel será pago mensalmente ao proprietário.

Art. 3.º - Os valores serão dedutíveis de rubrica orçamentária própria.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01.06.2000.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de Junho de 2.000.


DIORANDE LEONEL DA COSTA
Prefeito Municipal